

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0040.2021.CPL.FFPP.CV.0001.UPE-PETROLINA
CONVITE Nº 0001/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE CAMPUS PETROLINA
E A EMPRESA ENGEVASF CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E
INOVAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE CAMPUS PETROLINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.022.597/0010-82, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N - Campus Universitário – Petrolina – PE – CEP. 56.328-900, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr. Diretor Profº TARCISIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 726/2021 de 14 de abril de 2021, portador do RG 4268836 SSP PE, , a empresa **ENGEVASF CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº10.489.641/0001-05, situada na Rua Raimundo Lacerda nº180, Vila dos Ingás – São José – CEP: 56.302-470 Petrolina – PE, neste ato representada por seu representante legal, Gabriel Marques Leite dos Santos, portador do CPF nº091.884.614-59, RG nº7099905 SDS PE, doravante denominada, apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº0040/2021 – UPE Campus Petrolina, Convite Nº001/2021 – UPE Campus Petrolina**, homologado pela autoridade competente em **17/12/2021**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa de engenharia para construção de muro em alvenaria na área externa da UPE Campus Petrolina, atendendo à legislação em vigor.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na proposta o valor de R\$311.447,81 (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA** em até 10 dias após a execução dos serviços contratados, contra apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste contrato e conforme o Termo de Referência (Anexo I) e Cronograma físico - financeiro.
(Anexo II).

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: PROGRAMA DE TRABALHO: 12.364.0065.0073.0000, ELEMENTO: 449051 e FONTE: 0101000000.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço global.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato terá vigência de 180 dias corridos, a partir da data de sua assinatura, aí incluído o prazo para entrega da obra, ficando o período remanescente para a cobertura de seus efeitos jurídicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no PROCESSO Nº 0040/2021, CONVITE 001/2021 e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATANTE**:

- I. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar todos os documentos necessários à boa execução do serviço de engenharia (Termo de Referência e os anexos em arquivo eletrônico em formato PDF).
- II. A **CONTRATANTE** deverá emitir a Ordem de Serviço.
- III. A **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato.
- IV. A **CONTRATANTE** deverá designar servidor para a gestão e fiscalização da execução do serviço de engenharia, objeto deste Instrumento contratual.
- V. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma regulada por este Instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Além das obrigações descritas no PROCESSO Nº0040/2021, CONVITE 001/2021 e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:

- I. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para todos os itens dos serviços **CONTRATADOS** nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- III. A **CONTRATADA** deverá atender às normas, especificações, projetos e demais integrantes deste Instrumento contratual, não sendo permitida qualquer alteração dos mesmos, salvo se autorizado por escrito, pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- IV. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto contratado, até o recebimento definitivo dos serviços, inclusive quanto a aprovação de licenças bem como a elaboração dos planos de gestão dos resíduos da



construção;

- V. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc.) deverão ser entregues ao CONTRATANTE em duas vias impressas;
- VI. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases dos serviços, devidamente relacionados e identificados. Os elementos gráficos deverão ser disponibilizados em formato .DWG, e os elementos textuais em formato .DOC e/ou .XLS;
- VII. É responsabilidade da CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste instrumento contratual;
- VIII. É responsabilidade da CONTRATADA responder por danos pessoais e/ou materiais que porventura vierem a causar nas instituições ou a terceiros;
- IX. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;
- X. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE;
- XI. A CONTRATADA deverá acatar as decisões e procedimentos sugeridos pelo GAPE quanto aos métodos de execução dos serviços, desde que não interfiram, justificadamente, no desempenho de suas atividades;
- XII. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;
- XIV. A empresa CONTRATADA deverá verificar rotineiramente, consoante ao Instrumento contratual e contrato, o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e a manutenção das condições de aptidão, que foram determinantes para a adjudicação do CONTRATADO;
- XV. Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XVI. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- XVII. Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- XVIII. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- XIX. Responder por danos causados, diretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação;
- XXI. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- XXII. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- XXIII. Os serviços, não previstos neste instrumento contratual, somente serão considerados extraordinários, quando autorizados por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- XXIV. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão dos serviços.

DAS PENALIDADES



CLAUSULA DÉCIMA: Serão penalizados:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3:

10.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

10.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

10.6 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

10.8 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

10.9 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

10.10 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Petrolina - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes, tudo na presença de 02 testemunhas, que também o subscrevem.

Petrolina, 27 de dezembro de 2021



Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva
Diretor da UPE Campus Petrolina
Matrícula: 12067-7

UPE CAMPUS PETROLINA

CNPJ Nº11.022.597/0010-82

CONTRATANTE

ENGEVASF CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº10.489.641/0001-05

CONTRATADO